



Projeto de Lei n. 16, de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios de Agentes Políticos no exercício do cargo de Secretário Municipal do Poder Executivo e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os subsídios dos Secretários do município de Marcelino Vieira-RN recompostos em 46% (quarenta e seis por cento), passando a corresponder ao valor nominal de R\$ 2.623,75 (dois mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado cumulativamente sobre os subsídios dos anos de 2017 a 2022, conforme tabela de atualização anexa;

Art. 2.º A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do Art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2022.

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Sabemos que os subsídios dos Secretários deste município encontram-se muito baixo se comparados com a relevância do cargo para o qual se requer dedicação exclusiva, além da responsabilidade solidária suportada pela execução dos atos administrativos;

Cabe destacar que o problema acima se deu por dois fatos;

O primeiro, porque a lei que fixou tais subsídios no ano de 2016 já representava à época um valor muito baixo e com mais razão quando para vigorar pelo quadriênio de 2017 a 2020;

O segundo problema deu-se por conta da Pandemia do Covid-19 em virtude da qual o governo federal editou a Lei Complementar n. 173/2020 proibindo aumento por parte do executivo, de despesas de servidores e de agentes políticos para o ano seguinte de 2021;

Com o presente Projeto de Lei, o executivo tenta corrigir esse prejuízo financeiro sofrido pelos ocupantes do cargo de secretário municipal;


É de registrar que referida proposição encontra-se dentro da constitucionalidade exigida, posto que regular quanto a sua iniciativa, além de cabível o reajuste nos termos da Constituição Federal, posto que voltado para reajuste apenas;

Nesse sentido, é necessário tecermos breves comentários sob a ótica jurídica, pois como é sabido, quando se trata de fixação dos subsídios dos agentes políticos, a exemplo de secretários municipais, o ordenamento constitucional determina que a competência legislativa para tanto pertence à Câmara de Vereadores;

Entretanto, no que diz respeito à revisão dos subsídios dos referidos agentes, a competência legislativa pertence ao Prefeito, uma vez que o ordenamento constitucional pátrio confere aos Chefes do Poder Executivo a atribuição de conceder a revisão geral anual de vencimentos – que visa a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, corroído pela inflação – a todos os funcionários públicos do respectivo ente político – dentre os quais figuram os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

Diante do exposto, requeremos a apreciação da presente matéria com a merecida aprovação por parte do plenário desta casa de leis.

Marcelino Vieira-RN, em 03/05/2022;


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA** NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

ATUALIZAÇÃO SALARIAL

VALOR DO SALÁRIO	1.800,00
INDICE DE ATUALIZAÇÃO	IPCA

MEMORIA DE CALCULO		
ANO	INDICE	VALOR ATUALIZADO
2017	1,06288060	1.913,19
2018	1,02947350	1.969,57
2019	1,03745480	2.043,34
2020	1,04306040	2.131,33
2021	1,04517340	2.227,61
2022	1,17783210	2.623,75